



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

603 09.04.19 10:06


Presidente

PROJETO DE LEI /2019.

BELÉM 09 DE ABRIL DE 2019.

" Dispõe sobre a igualdade de premiações, para homens e mulheres, nas competições e eventos desportivos realizadas no Município de Belém".

À CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM, DECRETA:

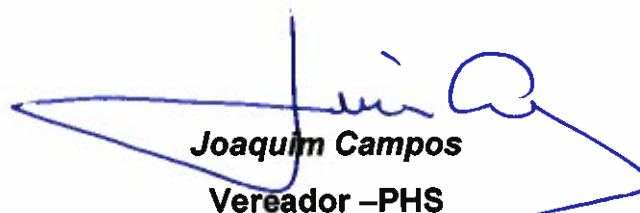
Art. 1º - É vedada qualquer discriminação às mulheres no que diz respeito aos valores das premiações de competições e eventos desportivos realizadas no Município de Belém.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta lei às competições e eventos desportivos promovidos com qualquer tipo de apoio do Poder Público Municipal, realizados em bens a ele pertencentes ou em espaços por ele administrados.

Art. 2º - A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de empenho de recursos públicos municipais, inclusive a prestação de serviços, a disponibilização de infraestrutura, a cessão de uso de bens públicos, bem como a disponibilização de apoio de servidores públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas no Município de Belém, fica condicionada à igualdade na premiação para homens e mulheres.
Parágrafo único.

Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Joaquim Campos
Vereador - PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

02
02/10

JUSTIFICATIVA

O princípio da igualdade está consagrado no art. 5º da Constituição Federal, sendo que a igualdade entre gêneros está expressa no inciso I desse mesmo artigo: "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição." Entretanto, não obstante as grandes conquistas da luta das mulheres pela igualdade, o universo esportivo ainda é um ambiente marcado pelas desigualdades de gênero, evidenciada não só pelas disparidades de remunerações de atletas profissionais, mas também pelas profundas diferenças das premiações oferecidas aos competidores do sexo masculino e feminino.

Um estudo da "BBC Sport", encomendado pela "Women's Sports Week" (iniciativa da ONG "Women in Sport") e divulgado em junho de 2017 mostra que 83% dos esportes recompensam homens e mulheres igualmente hoje.

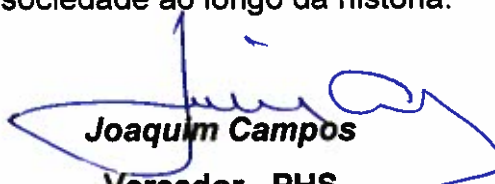
Dos 44 esportes que pagam prêmios em dinheiro atualmente, 35 pagam prêmios iguais para homens e mulheres da mesma categoria¹.

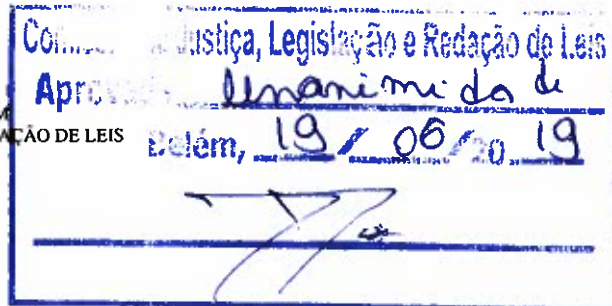
O foco da pesquisa de 2017 foram prêmios em dinheiro em campeonatos mundiais e eventos do mesmo patamar de importância, o que não inclui salários, bônus ou patrocínios.

O estudo global constatou 68 órgãos de comando de modalidades esportivas, dos quais 55 responderam a pesquisa.

A pesquisa foi conduzida pela primeira vez pelo site da emissora britânica em 2014 - na ocasião, o resultado foi que 30% dos esportes premiavam homens com remuneração maior que a de mulheres.

Com a presente proposição buscamos o tratamento de igualdade de gênero nos eventos esportivos por meio da paridade de premiações concedidas por entidades promotoras de eventos esportivos que se beneficiem de quaisquer recursos provenientes do Poder Público municipal, visando corrigir as assimetrias que se naturalizam e cristalizam na sociedade ao longo da história.


Joaquim Campos
Vereador -PHS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 603/19

AUTOR (A): Ver. Joaquim Campos

ASSUNTO: Dispõe sobre a igualdade de premiações, para homens e mulheres, nas competições e eventos desportivos realizados no Município de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Analisando o conteúdo da proposta apresentada pelo Vereador e conforme **Nota Técnica** constante de **fls. 07 a 09**, é preciso destacar sua iniciativa laudável. Ademais, ao longo do Processo, verificou-se que o autor apresentou uma **Emenda Supressiva** retirando o art. 2º do texto legal, elidindo assim o óbice jurídico que seria gerado por este afrontar o princípio da separação de poderes, além do art. 75, LOMB, que esclarece ser de competência do Prefeito Municipal legislar sobre suas atribuições e as de seus órgãos administrativos.

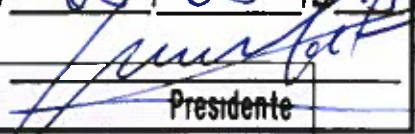
Em virtude destes termos, emito parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


**Vereador
Relator**





Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 09/09/2018

Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROCESSO N.º.603/19

AUTOR (A): Joaquim Campos

ASSUNTO: Dispõe sobre a igualdade de premiações, para homens e mulheres, nas competições e eventos desportivos realizadas no Município de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso X do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias atinentes ao exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na liberdade, na Justiça e na Paz, num ideal democrático.

O presente projeto de lei visa combater a desigualdade de gêneros no esporte. A distinção na remuneração para homens e mulheres que exercem a mesma função não está presente somente no mercado de trabalho 'convencional'. No âmbito esportivo, muitas são as reclamações sobre o fato, onde as premiações femininas são muito inferiores as masculinas.

A proposta já foi devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis, recebendo parecer favorável, ponderando que o autor apresentou emenda supressiva. **Considerando o acima apresentado de fundamental importância para a dignidade da pessoa humana, esta comissão emite parecer favorável.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator



EMENDA SUPRESSIVA E AO PROJETO DE LEI Nº 603/2019


O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 91, § 2º e do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 260/2019, que visa **SUPRIMIR** o do art. 2º ;


JOAQUIM CAMPOS
VEREADOR - PHS

Câmara Municipal de Belém
Em _____


Aprovado o Parecer Unanimesidade

Em Sessão de 10 / 03 / 2020


Presidente

COMISSÃO DE CONDIÇÃO FEMININA

PROCESSO N.º 603/19

AUTOR (A): Joaquim Campos

ASSUNTO: Dispõe sobre a igualdade de premiações para homens e mulheres, nas competições e eventos desportivos realizadas no Município de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XVI do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias atinentes ao exercício dos Direitos Femininos.

A luta por igualdade de direitos entre homens e mulheres tem avançado nas últimas décadas, mas as disparidades ainda existem em vários âmbitos da sociedade. A área do esporte não é exceção, muitas competições pagam premiações diferentes para atletas homens e mulheres. A diferença nas premiações acabavam desestimulando as mulheres à prática desportiva. *"Todos merecem ser tratadas com igualdade independentemente do sexo é um direito garantido pela Constituição Federal 1988."*

A proposta já foi devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis e Comissão de Direitos Humanos recebendo parecer favorável em ambas. **Considerando o acima apresentado de fundamental importância para o exercício do Direito Feminino, esta comissão emite parecer favorável.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator